



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009, (Nº 063/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.170/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RATIFICANDO, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2009, (Nº 045/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 982/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA DE SOCORROS MÚTUOS, INSTRUÇÃO E RECREIO – CASA DE ESPANHA, OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA ESPANHOLA E ATIVIDADES DE EXPANSÃO CULTURAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CÂMARA MUNICIPAL, SANED, ETC, IPRED E FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SEUS DEPENDENTES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2009, (Nº 053/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.145/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DIRETAMENTE COM A R3 INVESTIMENTOS S/A. (OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2009, PROCESSO Nº 750/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (VER. TALABI FAHEL), ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.897, DE 10 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕS SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES ÚTEIS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2009, PROCESSO Nº 1.039/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO),



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DISPONDO SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA, CARTAZ OU ADESIVO ALUSIVO À PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE TRAFEGAM NO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2009, PROCESSO Nº 1.122/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS (VER. MANINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

18 de Novembro de 2009.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. SA
1170/2009
Protocolo

PROCESSO Nº 1.170/2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009)
(nº 063/2009, na origem)

RATIFICA, o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica **RATIFICADO** o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande Da Serra, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º - Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

- I. Anexo I – Diretrizes Básicas;
- II. Anexo II – Quadro de Empregos Públicos;
- III. Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de novembro de 2009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

Fig. 1170/2009
Protocolo

Fig. 08
1170/2009
Protocolo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE
SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO
CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL,
DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO
GRANDE DA SERRA, VISANDO A
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL

**OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E
DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE:**

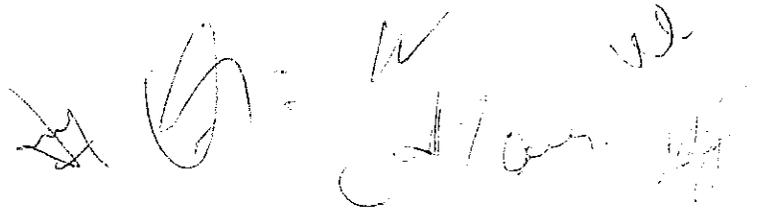
O Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, também conhecido como Consórcio Intermunicipal Grande ABC foi legalmente constituído em 1990, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios que integram a Região do Grande ABC Paulista, quais sejam: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Uma série de condicionantes políticas, econômicas e sociais, presentes no país e especialmente em nossa região ao longo dos anos 80, levou à criação desta instituição que tem apresentado significativos resultados para o desenvolvimento do Grande ABC. Após quase dezenove anos, constata-se que esta inovadora experiência de atuação conjunta dos sete Municípios foi determinante para a implantação de importantes políticas públicas multisetoriais com vistas à solução de muitos problemas regionais.

Inicialmente, a partir da ação consorciada entre os sete Municípios, foi possível soluções para a destinação dos resíduos sólidos como também aprovação da Lei de Incentivos Seletivos.

Em março de 1997, foi criada a Câmara do Grande ABC com o objetivo de integrar o poder público e a sociedade civil, constituída pela participação de representantes do governo do Estado de São Paulo; deputados estaduais e federais da região; presidentes das Câmaras de vereadores; Fórum da Cidadania; e representantes do setor empresarial e sindicatos de trabalhadores; no sentido de buscar soluções para a problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transportes da região, contribuindo desta forma para o desenvolvimento regional.

Em 2000, foi estabelecido o Planejamento Regional Estratégico baseado em um modelo de desenvolvimento voltado para a construção de um tecido econômico compatível com a sustentabilidade ambiental e a inclusão social.



Dentre as principais ações realizadas em parceria com o governo do Estado de São Paulo, destacam-se: o Plano de Macrodrenagem, a construção do Hospital Regional Mário Covas (Santo André) e do Hospital Regional Serraria (Diadema), implantação das FATECs – Faculdades de Tecnologia (Santo André/Mauá/São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul), o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, o Movimento Criança Prioridade 1, o Projeto Alquimia de Qualificação Profissional para a Indústria do Plástico, incluindo o acordo para implantação do Trecho Sul do Rodoanel.

A atuação em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico, criada em 1998, também tem sido fundamental para o avanço do Consórcio Intermunicipal no que se refere à produção de diagnósticos sobre a evolução da economia regional; ao apoio às micro e pequenas empresas, sobretudo por meio do desenvolvimento de programas de fomento às incubadoras de empresas, Arranjos Produtivos Locais (setores metalmeccânico e plástico), em parceria com o SEBRAE, implantação do CIAP – Centro de Informação e Apoio à Tecnologia do Plástico), em parceria com a Faculdade Fundação Santo André e FINEP/IPT; CESTEC – Centro de Serviços em Tecnologia e Inovação do Grande ABC; e IQA – Instituto de Qualidade Automotiva .

A partir de 2003, foi possível uma nova relação com o governo federal, obtido sucesso ao articular medidas necessárias: à expansão do Pólo Petroquímico, criação e instalação da Universidade Federal do ABC, recursos para as obras do Coletor Tronco, implantação do Posto Regional do BNDES e própria regulamentação da nova lei dos consórcios públicos. Também foram desenvolvidos importantes programas sociais por meio de convênios de parceria com o governo federal, tais como: Planteq ABC – Plano Territorial de Qualificação Profissional, Brasil Alfabetizado, Construção Coletiva de Espaços e Tempos de Paz nas Escolas, de fortalecimento das Políticas de Gênero e Igualdade Racial; Plano Regional de Turismo do Grande ABC.

Outros programas e ações regionais consorciadas entre os sete municípios têm sido desenvolvidos para melhoria do atendimento e aprimoramento dos equipamentos de saúde; educação; esportes; assistência social; segurança pública; proteção de crianças e adolescentes, através do Movimento Criança Prioridade 1; ações afirmativas de gênero, como o Programa Casa Abrigo Regional de atendimento às mulheres vítimas de violência; pessoas com deficiência; igualdade racial.

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, o Consórcio Intermunicipal Grande ABC terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

[Handwritten signatures and initials]

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, terá sede no Município de Santo André, na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05, Centro e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

I - Município de Santo André, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.387.525/0001-70;

II - Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47;

III - Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.307.595/0001-75;

IV - Município de Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93;



Fig. 58
1170/2009
Protocolo

Fig. 11
1170/2009
Protocolo

V - Município de Mauá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº46.522959/0001-98;

VI - Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.967/0001-34;

VII - Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80.

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de dezembro de 2009.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

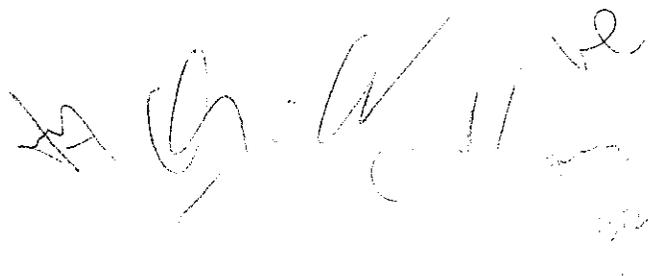
I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Grande ABC;
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

[Handwritten signatures and initials]

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infra-estrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;

c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

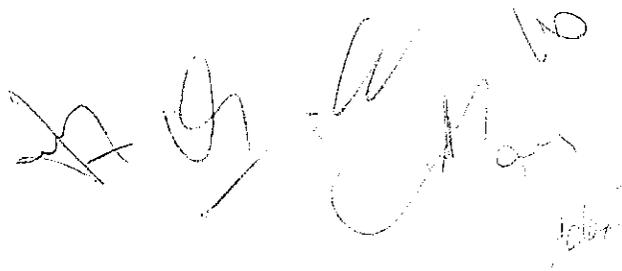
f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;

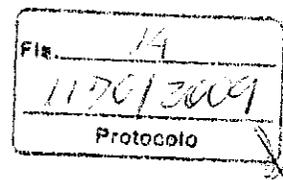
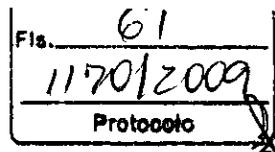
g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;

h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;





- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

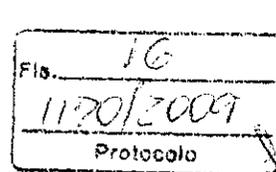
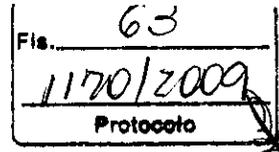
- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

[Handwritten signatures and initials]



VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

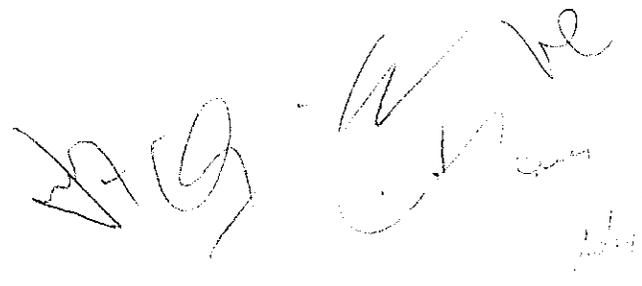
IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer



atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma especifica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de credito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

I - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Fis. 66
1170/2009
Protocolo

Fis. 19
1170/2009
Protocolo

Cláusula Onze - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes;
- II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;
- III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;
- IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

[Handwritten signatures and initials]

Fls. 61	Fls. 20
1170/2009	1170/2009
Protocolo	Protocolo

Cláusula Catorze – Compete à Assembléia Geral:

- I. homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSORCIO INTERMUNICIPAL;
- III. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;
- V. eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VI. aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII. aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VIII. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX. aprovar a celebração de contratos de programa;
- X. apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;



Fis. 40	Fis. 21
1170/2009	1170/2009
Protocolo	Protocolo

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

- XI. aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII. deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XIV. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XV. deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

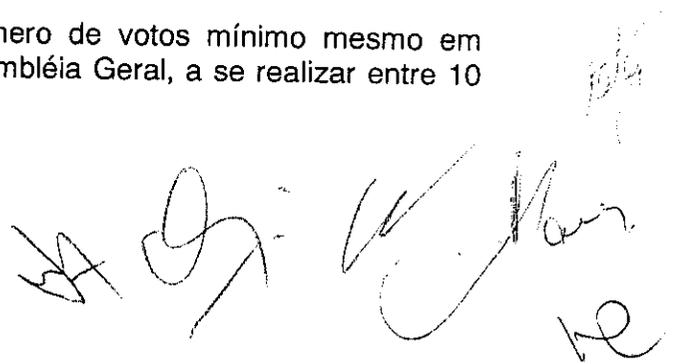
SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

- I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição para mandato subsequente;
- II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
- III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Cláusula Dezesesseis – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10



(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando - se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezessete – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e um - Compete ao Presidente:

- I. representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao término do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI. Convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

[Handwritten signatures and initials]

SEÇÃO IV

Fls. 20
1120/2009
Protocolo

Fls. 23
1120/2009
Protocolo

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vinte e três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados.

Cláusula Vinte e quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSORCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:

- I. Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;
- III. Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte e cinco - O estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONSORCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa/Financeira;
- II. Diretoria de Programas e Projetos;
- III. Diretoria Jurídica;
- IV. Assessor de Comunicação.

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva:

- I. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral;
- II. coordenar o trabalho das diretorias;
- III. instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

[Handwritten signatures and initials]

- IV. constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinte e oito - Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

- I. responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;
- VI. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VIII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. liberar pagamentos;
- XII. controlar o fluxo de caixa;
- XIII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Cláusula Vinte e nove - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. acompanhar e avaliar projetos;
- III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

[Handwritten signature and initials]

Fis. 72
1170/2009
Protocolo

Fis. 72
1170/2009
Protocolo

- V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Cláusula Trinta - Compete à Diretoria Jurídica:

- I. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. elaborar parecer jurídico em geral;
- III. aprovar edital de licitação;

Cláusula Trinta e um - Compete ao Assessor de Comunicação:

- I. estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;
- II. divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

Cláusula Trinta e dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre

[Handwritten signatures and initials]

mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b. a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c. o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

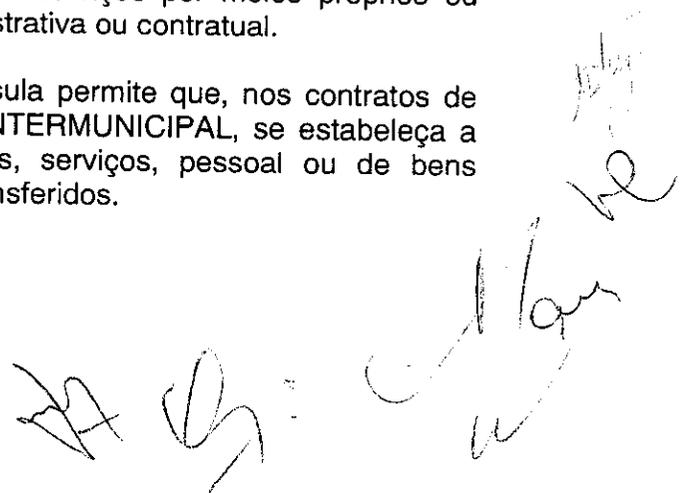
Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e cinco – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



Fls. 1170/2009
Protocolo

1170/2009
Protocolo

Cláusula Trinta e seis - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabelecem:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

[Handwritten signature]

- XV. a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e sete - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e oito - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e nove - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quarenta - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta e um - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e

Fis. 76
1170/2009
Protocolo

Fis. 29
1170/2009
Protocolo

II. ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarenta e dois – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e três - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e quatro - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V. a remuneração advinda de contratos firmados;

[Handwritten signature and initials]

- VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e cinco – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e sete - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e oito - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

12/11/09
1170/2009
1170/2009

Fis. 18	Fis. 31
1170/2009	1170/2009
Protocolo	Protocolo

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Clausula Quarenta e nove - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Cinquenta - As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Cinquenta e um - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Cinquenta e dois - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e três - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Cláusula Cinquenta e quatro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e cinco - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e seis - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato,

[Handwritten signatures and initials]

Fis. 00
1170/2009
Protocolo

Fis. 1170/2009
Protocolo

aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e sete - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à media aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Cinquenta e oito - A retirada do ente consorciado devera ser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

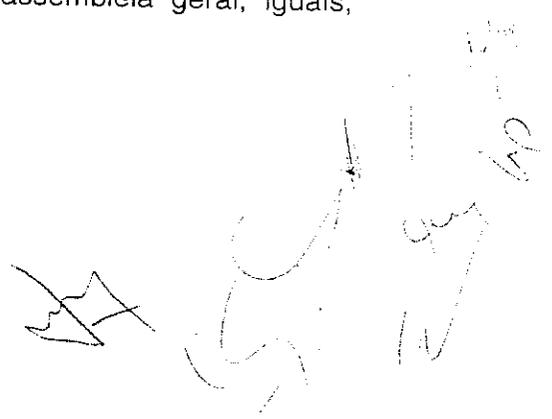
Cláusula Cinquenta e nove - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sessenta - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e um - Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.



CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e dois - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sessenta e três - Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

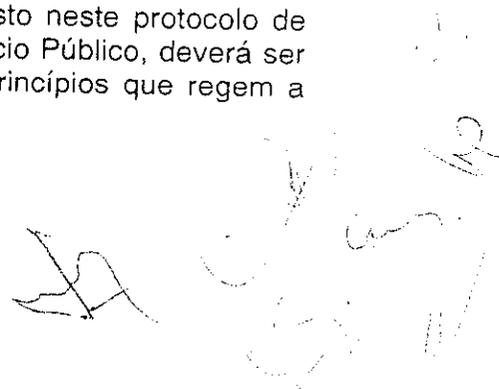
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e quatro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e cinco - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e seis - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.



Cláusula Sessenta e sete – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Sessenta e oito - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula Sessenta e nove – O Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings transformar-se-á, automaticamente, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, conforme art. 41 do Decreto Federal 6017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, através das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

Cláusula Setenta – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sucederá o Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings, cuja transformação foi tratada na cláusula anterior, em todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que este tenha assumido ou firmado.

Parágrafo único – Os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

Cláusula Setenta e um – Transfere-se temporariamente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings e respectivos empregados, até a efetivação da estrutura mínima para seu funcionamento, como forma de garantir a continuidade das atividades em andamento.

Cláusula Setenta e dois – No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, nos termos da Cláusula Terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II.

Parágrafo único – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembléia Geral.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula Setenta e três – O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 08 (OITO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Santo André, 26 de outubro de 2009.

AIDAN ANTONIO RAVIN
Prefeito do Município de Santo André

LUIZ MARINHO
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito do Município de Diadema

OSWALDO DIAS
Prefeito do Município de Mauá

CLOVIS VOLPI
Prefeito do Município de Ribeirão Pires

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra

Fis. 84
1170/2009
Protocolo

Fis. 37
1170/2009
Protocolo

ANEXO I - DIRETRIZES BÁSICAS

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

- I. a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- II. a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;
- III. a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- IV. a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- V. a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- VI. a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e a população;
- VII. a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- VIII. a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- IX. a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas;
- X. a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;
- XI. a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, segurança e desenvolvimento regional;
- XII. a cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;

Handwritten signature and initials

- XIII. a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento,regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;
- XIV. a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XV. a promoção do direito à vida e à cidadania;
- XVI. a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nos planos diretores;
- XVII. o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações sociais;
- XVIII. o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;
- XIX. o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando o bem comum.

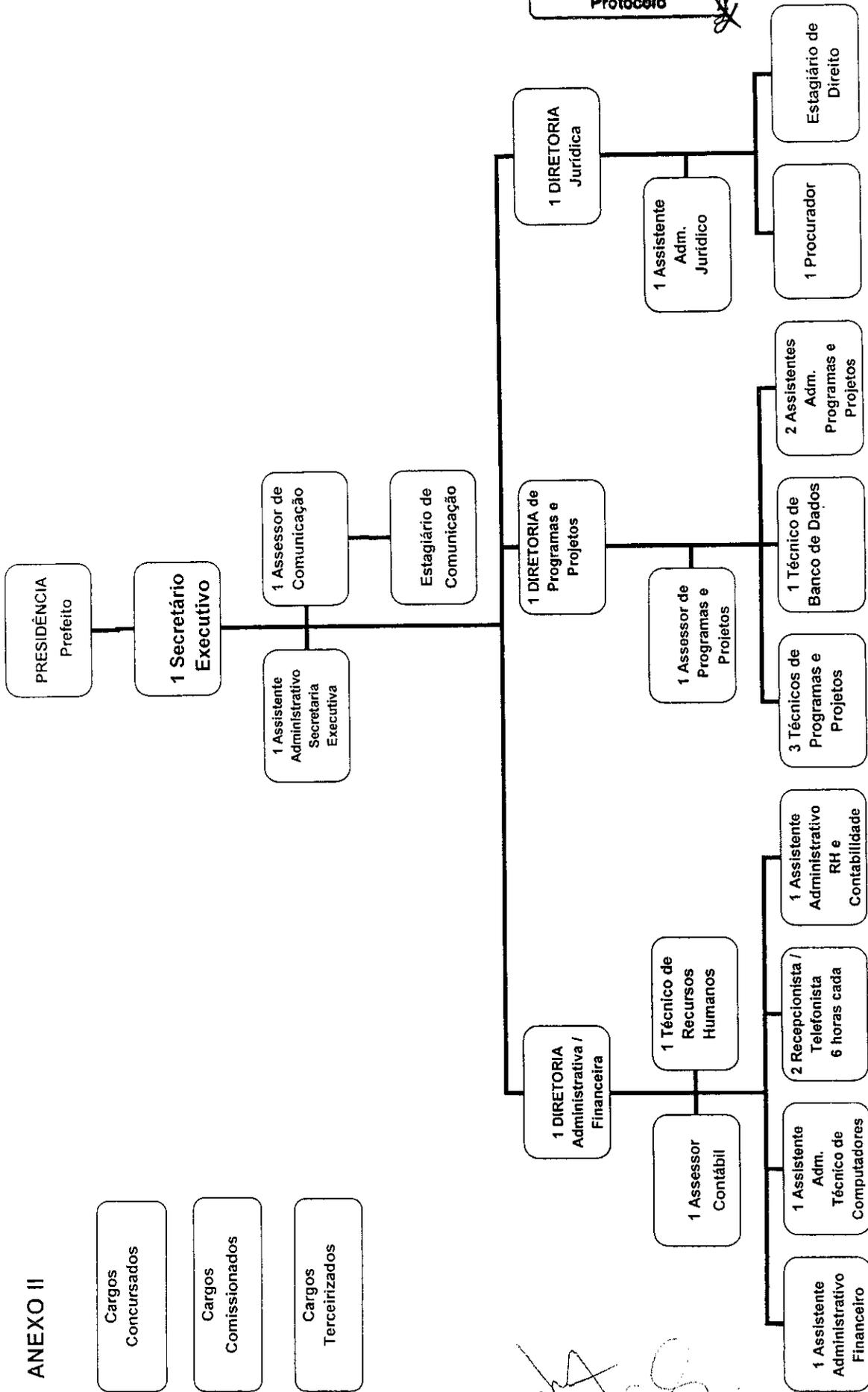
DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A COBRANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

- I. as tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo; ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual, a depender do serviço;
- II. as tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo do serviço, e diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais;
- III. as tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

[Handwritten signature]

ANEXO II

- Cargos Concursados
- Cargos Comissionados
- Cargos Terceirizados



Fis. 86
1170/2009
Protocolo

Fis. 1170/2009
Protocolo

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III

QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

	Carga horária e lotação	Forma de provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto	Atribuições
Secretário Executivo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência, mínimo de cinco anos, em Administração Pública	R\$ 9.500,00	Assessoria ao Presidente e Assembleia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos; gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho; planejamento e coordenação da agenda regional; lavratura de atas; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; representar e acompanhar a presidência quando necessário.
Diretor de Programas, Projetos e Banco de Dados.	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência, mínimo de cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação de toda a área de projetos e programas, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais. Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais.
Diretor Jurídico	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Direito, inscrito e em regularidade com OAB e comprovada experiência, de no mínimo cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação das atividades jurídicas: consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos; defesa geral do Consórcio, inclusive perante o Tribunal de Contas; coordenação da procuradoria geral (jurídico/fiscal/administrativa); elaboração de contratos e convênios; elaboração de editais para procedimento licitatório; apoio jurídico à Assembleia Geral, Presidência e Diretorias; gestão jurídica dos convênios e contratos em geral.
Diretor Administrativo-Financeiro	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência, de no mínimo cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação das atividades administrativo-financeiro, responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro. Organização e controle de pagamentos em geral. Responsável pela área de Compras, Licitações e Suprimentos; gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos e folha de pagamentos de pessoal. Responsável pelo CPD do Consórcio, bem como da área patrimonial. Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual).
Assessor de Comunicação	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Comunicação e comprovada experiência de 3 anos na área.	R\$ 3.500,00	Implementação da estratégia de inserção das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; organizar acervo histórico das principais ações regionais; manter canal de comunicação para apropriação das demandas dos grupos técnicos; coordenar a produção de informativos periódicos e demais materiais de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição.

[Handwritten signatures and initials]

Fis. 87
1170/2009
Protocolo

Fis. 40
1170/2009
Protocolo

CONTINUAÇÃO ANEXO III

	Carga horária e lotação	Forma provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência de 03 anos no mínimo em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); elaboração do balanço fiscal-financeiro, elaboração de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
Assessor de programas, projetos e banco de dados.	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo com comprovada experiência de no mínimo 03 anos.	R\$ 3.500,00	Elaboração e implantação dos programas e projetos do Consórcio; produção de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; acompanhamento de reuniões técnicas; elaboração de atas; e encaminhamentos. Responsável pela criação e manutenção do banco de dados técnicos. Fiscalização de todo o trabalho elaborado pelo assistente administrativo de programas e projetos.
Assessor Administrativo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo com comprovada experiência de no mínimo 03 anos em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Responsável por toda parte de compras, suprimentos, estoque. Responsável pela fase interna das licitações. Responsável pela área de patrimônio do Consórcio.
Procurador	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Direito, inscrito e em regularidade com OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos.	R\$ 4.000,00	Defesa Geral e perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Elaboração de peças judiciais, e defesas em processos judiciais. Elaboração de contratos, convênios; acompanhamento de processos. Elaboração de editais com as informações e especificações encaminhadas pelo Assessor Administrativo.
Técnico Recursos Humanos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Administração, com comprovada experiência em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral.
Técnico de Programas e Projetos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	3	Superior completo e comprovada experiência de 3 anos.	R\$ 3.500,00	Atuar junto à Diretoria de projetos e de acordo com as áreas prioritárias de atuação da instituição. Desenvolvimento de atividades de execução dos projetos, de gestão dos programas e acompanhamento dos debates técnicos. Trabalhar em conjunto com Assessor de Programas e Projetos.
Técnico de Banco de Dados	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo e comprovada experiência profissional de 3 anos.	R\$ 3.500,00	Organizar um banco de dados com informações técnicas pertinentes às áreas estratégicas, com o objetivo de subsidiar a elaboração de ações, programas e projetos regionais. Trabalha em conjunto com o Assessor de Programas e Projetos e com os Técnicos de Programas. Computação em Windows, Word, Excel, Access, PowerPoint, Internet e Outlook.
Assistente Administrativo da Secretaria Executiva	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior na área de Ciências Humanas ou secretariado	R\$ 1.600,00	Organização e controle das seguintes atividades: assessoramento das reuniões da assembleia geral e secretaria executiva; agendas de reuniões gerais, técnicas e demais eventos; elaboração de ofícios e relatórios; organização de atas; arquivamento de documentação geral recebida e expedida; recebimento

1170/2009

Protocolo

[Handwritten signatures and initials]

Assistente Administrativo da Diretoria de Programas e Projetos	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	2	executivo.	R\$ 1.600,00	distribuição e envio de correspondências; organização das atividades de recepção e transporte. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Jurídica	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior e conhecimentos comprovados em gestão de projetos, ou gestão de programas. Cursando superior em Direito, inscrito e em regularidade com a OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos, em Administração Pública	R\$ 1.600,00	Apoio técnico a coordenação de projetos; digitação de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; participação em debates técnicos; elaboração de atas; acompanhamento de reuniões e encaminhamentos. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Administrativa-Financeira	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior em Economia, Administração ou Ciências Contábeis, com comprovada experiência em Administração Pública	R\$ 1.600,00	Apoio técnico para a organização e das atividades administrativas (recursos humanos e contabilidade pública, além de finanças). Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo para CPD	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em analista de sistemas ou Técnico completo de informática.	R\$ 1.600,00	Apoio técnico a todas as áreas do Consórcio. Limpeza e manutenção corretiva e preventiva dos computadores, criação de programas. Atualização de servidor, e conhecimentos em rede de computadores. Auxílio da área de compras e licitações, na formação de especificações para compras de materiais de informática e suprimentos. Computação completa e comprovada em Windows, Word, excel, Power point, internet, Access, Outlook.
Assistente Administrativo de RH e Contabilidade	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em Contabilidade ou Administração.	R\$ 1.600,00	Auxílio geral nas áreas Contábil e RH. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Recepcionista Telefonista	20 h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Ensino completo e comprovada experiência.	R\$ 900,00	Serviços de recepção e orientação ao público e visitantes; atendimento telefônico e informações; realização de chamadas e transferência de ligações. Distribuição dos jornais que chegam à recepção à assessoria de comunicação, diretoria e secretaria executiva. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.

Fig. 42
11/20/2009
Protocolo

Fig. 89
11/20/2009
Protocolo

[Handwritten signature]



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/09 (Nº 063/09, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.170/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, ratificando o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC constitui uma autarquia cujo objetivo é a defesa dos interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, sendo regido pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e demais atos que adotar.

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC sucederá o Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings, passando a dispor dos bens e recursos deste último.

O Consórcio será constituído por uma Assembléia Geral, um Conselho Consultivo e uma Secretaria Executiva.

O Consórcio atuará nas áreas de infraestrutura; desenvolvimento econômico regional; desenvolvimento urbano e gestão ambiental; saúde; educação, cultura e esportes; assistência, inclusão social e direitos humanos; segurança pública e fortalecimento institucional.

O Consórcio tem competência para firmar convênios, parcerias e contratos, receber auxílios e subvenções, promover desapropriações, instituir servidões, adquirir e administrar bens, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e serviços, dentre outras atribuições.

A presente propositura foi apresentada em razão do disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, que estabelece que as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados devem ratificar o Protocolo de Intenções, mediante lei.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

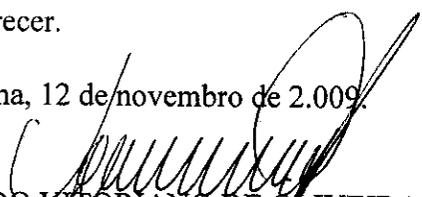
Fls. 46
1170/2009
Protocolo

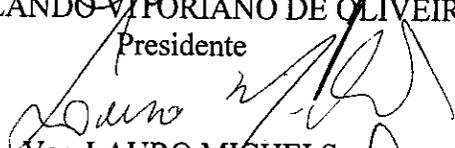
de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar consórcios com outros municípios.

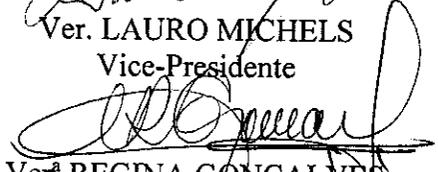
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 91
1170/2009
Protocolo

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 021/2009

PROCESSO Nº 1170/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DO ABCDMRR.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções celebrado pelos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

A propositura foi protocolizada nesta Casa no dia 10 de novembro último e em razão de sua urgência e aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi incluído na Ordem do Dia da 39ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de ratificar o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios do ABCDMRR, que tem por finalidade a constituição do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, também conhecido como Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fruto do esforço e trabalho conjunto dos sete Municípios que integram a Região do Grande ABC Paulista.

Constituído em 19 de dezembro de 1990, o aludido Consórcio teve o importante papel de desenvolver ações que culminaram em inúmeros programas, projetos e na promoção articulada de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	92
	1170/2009
	Protocolo

atividades que interferem nas áreas compreendidas dos territórios dos Municípios associados.

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispôs sobre as Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos, todas as entidades constituídas até então, para que possam continuar a desenvolver ações consorciadas devem adaptar-se às normas estabelecidas na referida Lei.

O projeto de lei em exame é, portanto, decorrência normal da Lei Federal Nº 11.107/05, que dá ao Consórcio Público maior segurança jurídica fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamentais.

Face a exigüidade de tempo para elaboração de parecer escrito quando da votação em primeira discussão desta proposição, este Relator e os demais Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitiram parecer verbal favorável ao projeto de lei complementar, no respeitante ao mérito.

Melhor examinando a propositura este Relator está convencido de que o parecer verbal deve ser ratificado, posto que, trata-se de projeto de lei complementar que tem por escopo adaptar e regulamentar o atual Consórcio Intermunicipal Grande ABC às normas da referida Lei Federal, a fim de que se possa utilizar os instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação da propositura em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Releva notar que o regime econômico financeiro do Consórcio está regulamentado no Capítulo VIII do Protocolo de Intenções, destacando-se que a execução das receitas e das despesas deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

São fontes de recursos do Consórcio as contribuições dos consorciados, as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados, os preços públicos decorrentes do uso de bens, os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, a remuneração advinda de contratos firmados, doações ou legados, o resultado de operações de crédito e quaisquer outros rendimentos de cunho legal ou contratual.

Posto isto, este Relator ratifica, nesta oportunidade, o parecer verbal dado no Plenário desta Casa na última



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	93
1170/2009	
Protocolo	

sessão ordinária, manifestando-se, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2009, na forma como se acha redigido.

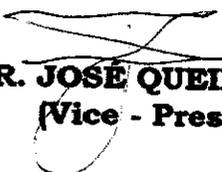
Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2009, OF.ML. nº063/2009, na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que versa sobre a ratificação do Protocolo de Intenções celebrado pelos sete Municípios que integram a Região do Grande ABC, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator que acompanham o presente projeto de lei complementar o Anexo de Diretrizes Básicas, o Organograma do Consórcio, o Quadro de Requisitos para Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregados Públicos.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

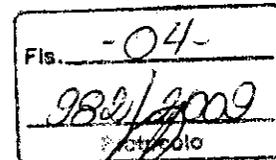
ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 982/2009.

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio – Casa de Espanha, objetivando a oferta de cursos de língua espanhola e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

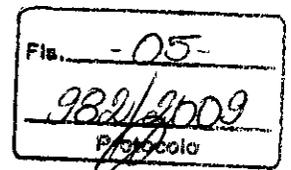
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de setembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA DE SOCORROS MÚTUOS, INSTRUÇÃO E RECREIO – CASA DA ESPANHA, OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA ESPANHOLA E ATIVIDADES CULTURAIS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CÂMARA MUNICIPAL, SANED, ETCD, IPRED E FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES E SEUS DEPENDENTES.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. João Aparecido Garavelo, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado “**MUNICÍPIO**”, e a **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA DE SOCORROS MÚTUOS, INSTRUÇÃO E RECREIO – CASA DA ESPANHA**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, na Rua Ouvidor Portugal, 541, Vila Monumento, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.452.232/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Dolores Daparte Souto Mariñas, espanhola, portadora da cédula de identidade RNE n.º W092814-7 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 616.845.118-87, domiciliado na _____, n.º _____, doravante designada “**SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**”, celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva proporcionar aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, curso de aprendizagem da língua espanhola e atividades de expansão cultural.

Parágrafo Único – As atividades poderão ser realizadas nas dependências do **MUNICÍPIO** ou na sede social da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**.

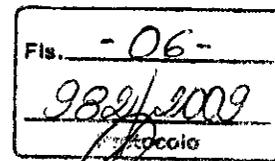
CLÁUSULA SEGUNDA

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) intermediar as inscrições dos servidores nos cursos oferecidos pela **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**, auxiliar na definição de horários e datas, bem como acompanhar a proposta do conteúdo programático dos referidos cursos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, para que seja cumprida a carga horária, a assiduidade e pontualidade dos servidores e seus dependentes;
- c) colaborar, se necessário, na elaboração da programação de atividades de extensão cultural e os critérios de participação dos servidores e seus dependentes;
- d) disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência, antes e/ou após o expediente normal de trabalho;
- e) colaborar na divulgação dos cursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

II – São obrigações da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas, a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu aproveitamento;
- b) indicar o livro e o caderno de atividades para cada Nível, com preços pré-fixados;
- c) comunicar ao **MUNICÍPIO** a lista dos servidores e dependentes que concluem cada Módulo bem como as possíveis desistências;
- d) elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, atividades complementares de extensão cultural;
- e) isentar da taxa de matrícula os alunos que estudem nas dependências do Município e conceder desconto de 30% (trinta por cento) para os integrantes de turmas de 07 a 12 alunos;
- f) aplicar desconto de 30% (trinta por cento) e isentar da taxa de matrícula, os alunos que freqüentarem os cursos regulares de língua espanhola ministrados na sua sede, para alunos que comprovem ser servidores do **MUNICÍPIO** ou seus respectivos dependentes;

III – Por liberalidade da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA**:

- a) Os alunos matriculados terão direito ao uso da Biblioteca (de acordo com os horários estipulados pela Sociedade Hispano-Brasileira) e descontos em festas culturais promovidas pela Sociedade Hispano-Brasileira, como os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto mencionado nas alíneas "e" e "f" do inciso II não incide sobre o custo do material didático.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária proposta para cada Nível, dividido em três módulos é de, no mínimo, cinquenta e uma horas por módulo.

CLÁUSULA QUARTA

É de responsabilidade exclusiva dos servidores do **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, **CÂMARA MUNICIPAL**, **SANED**, **ETCD**, **IPRED** E **FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES** e seus dependentes o pagamento da mensalidade acertada no devido prazo, bem como o pagamento do material didático.

CLÁUSULA QUINTA

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

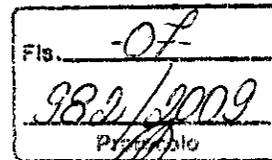
- a) informar, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de atividades ou dos módulos;
- b) divulgar este convênio aos servidores, bem como os locais e horários de cursos e atividades a serem realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

São de exclusiva responsabilidade da **SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA** todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias, bem como decorrentes de acidentes de trabalho que ocorram com seus funcionários, obrigando-se a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, social e previdenciária e as normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio, garantido, ainda, o término do Módulo em andamento.

CLÁUSULA NONA

O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
JOÃO APARECIDO GARAVELO
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SOCIEDADE HISPANO-BRASILEIRA DE SOCORROS MÚTUOS, INSTRUÇÃO E RECREIO – CASA DA
ESPANHA
MARIA DOLORES DAPARTE SOUTO MARIÑAS
PRESIDENTE**

Testemunha:

Nome:

RG:

Testemunha:

Nome:

RG:

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0961/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 04-</u>
<u>1.145/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.145/2009

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O imóvel pertencente ao município, identificado como área "E" na Planta Demonstrativa de Áreas Necessárias para Permuta, código 20.090-27-99-A/3, Anexo II – Áreas Públicas, da Lei nº 2.353/04, envolve o perímetro designado pela seqüência: 2-3-10-11-12-2 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 2-3: em linha reta medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 3-10: em linha reta medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA "G");

TRECHO 10-11: em linha reta medindo 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA "F");

TRECHO 11-12: em linha reta medindo 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros), confrontando-se com o lote 9 e parte do lote 10, da quadra 39, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
1.145/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

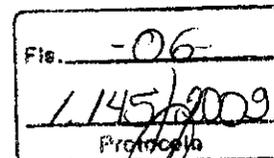
TRECHO 12-2: em linha reta medindo 51,50 m (cinquenta e um metros cinquenta centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (ÁREA "D").

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior com as de propriedade de R3 Investimentos S/A, ou quem de direito lhe suceda, com as seguintes características:

ÁREA 1 - "Prédio Residencial sob o nº 135 da Rua Professor Evandro Caiafa Esquível, e o seu respectivo terreno, consistente em parte dos lotes 11 (onze) e 12 (doze), da quadra 49 (quarenta e nove), da Vila Conceição, neste distrito, município e comarca, medindo 47,50m, em linha ligeiramente curva, de frente para a Rua Professor Evandro Caiafa Esquível; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m, confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 33,85m, confrontando com o remanescente do lote 12 e com o lote 14; e nos fundos mede 52,10m, confrontando com o remanescente do lote 11".

ÁREA 2 - "Terreno consistente no lote 01 (um), da quadra "A", da Vila Graciosa, neste distrito, município e comarca, medindo 21,80m de frente para a Rua do Tanque, mais 8,34m, em curva, na confluência da Rua do Tanque com a Rua Manoel da Nóbrega; pelo lado direito de quem da Rua do Tanque olha para o terreno mede 14,60m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo mede 8,22m, confrontando com a Rua Manoel da Nóbrega; nos fundos mede 23,80m, confrontando com uma viela, encerrando a área de 347,50m²".

Art. 3º - A área pública desafetada e identificada nos termos do artigo 1º, possui avaliação de R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais) e metragem total de 1.612,28 m² (um mil, seiscentos e doze metros e vinte e oito decímetros quadrados); enquanto as áreas particulares identificadas nos termos do artigo 2º, possuem avaliação global de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais) e metragem total de 1.675,50 m² (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros).



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 4º - Constatada diferença de metragem ou valores em favor do município, considerar-se-á transferida aos cofres públicos a título de doação.

Art. 5º - A presente permuta se dá por força do disposto na Lei Municipal nº 2.353 de 27 de setembro de 2004, que versa sobre a aprovação da Operação Urbana Consorciada denominada "OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA", desafeta áreas públicas e dispõe sobre a permuta dessas áreas, alterando parâmetros urbanísticos em áreas que especifica.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da realização e celebração de permuta de que trata o artigo 2º desta Lei, correrão por conta da R3 Investimentos S/A.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de setembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito pelo Serviço de
Expediente (GP-411) e
afixado no Quadro de
Editais na mesma data.

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
#50/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 59 /09
PROCESSO Nº 750 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
13/08/2009
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, que dispôs sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e deu outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e pontos de ônibus e de táxi, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar os números de telefones úteis em próprios públicos e pontos de ônibus e de táxi, onde houver espaço.

.....”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
R50/2003
Propósito

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, nesta cidade existem pessoas bem informadas e organizadas no seu dia a dia. No entanto, existem cidadãos que não conseguem reter na memória os números de telefones úteis e emergenciais mais necessários, principalmente quando deles necessitam.

Este Projeto de Lei visa, portanto, auxiliar os munícipes que se encontram em situação de emergência, ocasião em que, por vezes, solicitam informações a transeuntes e, no final, ninguém consegue auxiliá-los com exatidão.

Além disso, muitas vezes, não dispõem de papel ou caneta à mão para anotar os números de que necessitam.

Segue abaixo sugestão de números úteis e emergenciais necessários para os munícipes em seu dia a dia:

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

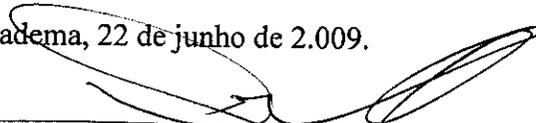
- Corpo de bombeiros	193
- Defesa civil	199
- Polícia civil	197
- Polícia militar	190
- Pronto-socorro	4057-1100
- Guarda-civil	4043-2030

TELEFONES ÚTEIS

- Comgás	0800-110-197
- Disque-denúncia	181
- Procon	151
- Receita Federal	4056-2359
- Prefeitura	4057-7700
- Câmara Municipal	4053-6700
- Saned	4075-9300
- Conselho Tutelar	4044-8958

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 22 de junho de 2009.


Ver. TALABUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Fls. - 04
150/2009
Processo

Lei Ordinária Nº 1897/00, de 10/03/2000

Autor: ORLANDO ANNIBAL
Processo: 201399
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 12499

Dispõe sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e da outras providências.-

LEI Nº 1.897, DE 10 DE MARÇO DE 2000
PROJETO DE LEI Nº 124/99
(Autor: Vereador ORLANDO ANNÍBAL)

Dispõe sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a colocar os números de telefones úteis em próprios públicos, onde houver espaço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os números de telefones úteis a serem colocados deverão ter forma e tamanho que permitam sua visualização a uma distância de 10 (dez) metros.

ARTIGO 2º - Na mesma situação poderão também ser pintados o nome do bairro e o CEP da via pública em que se localiza o próprio municipal.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de março de 2000.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/09 - PROCESSO Nº 750/09

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, que dispôs sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e deu outras providências.

A legislação em vigência estabelece que os números de telefones úteis (tais como polícias civil e militar, corpo de bombeiros, SAMU, disquetização e outros) deverão ser colocados nos próprios públicos, onde houver espaço.

Propõe o Autor que referidos números de telefone sejam também disponibilizados em pontos de ônibus e de táxi.

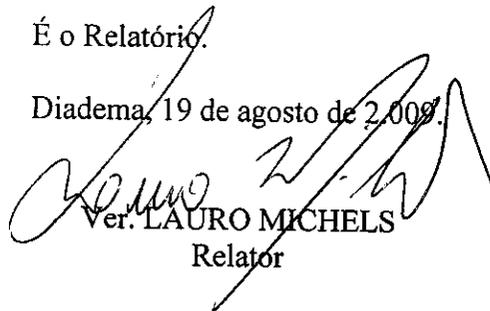
Em sua justificativa, o Autor alega que “este Projeto de Lei visa, portanto, auxiliar os munícipes que se encontram em situação de emergência, ocasião em que, por vezes, solicitam informações a transeuntes e, no final, ninguém consegue auxiliá-los com exatidão”.

O artigo 13, inciso I, item 20, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

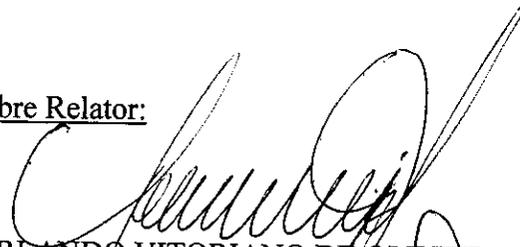
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

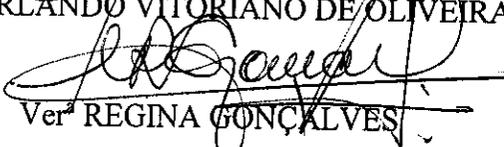
É o Relatório.

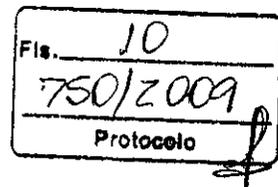
Diadema, 19 de agosto de 2.009.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/09 - PROCESSO Nº 750/09

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, que dispôs sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e deu outras providências.

Atualmente, ficam disponibilizados, em próprios públicos, números de telefones úteis como os das polícias civil e militar, SAMU, bombeiros e outros.

Pretende o Autor que referidos números de telefone sejam também colocados em pontos de ônibus e de táxi, onde houver espaço.

Sua intenção é “auxiliar os munícipes que se encontram em situação de emergência, ocasião em que, por vezes, solicitam informações a transeuntes e, no final, ninguém consegue auxiliá-los com exatidão”

Lembra, ainda, que os munícipes “muitas vezes, não dispõem de papel ou caneta à mão para anotar os números de que necessitam”.

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 24 de agosto de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
1.039/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 88 /09
PROCESSO N° 1039 /09

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

15 10 120/09

Dispõe sobre a afixação de placa, cartaz ou adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nos veículos de transporte coletivo que trafegam no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os veículos de transporte coletivo, que trafegam no Município de Diadema, deverão afixar placa ou cartaz alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão, ainda, conter o número do telefone para denúncia de casos de pedofilia e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100).

ARTIGO 2º - As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão:

- I – Possuir dimensões mínimas de 0,8 (zero vírgula oito) metro X 0,50 (zero vírgula cinquenta) metro;
- II – Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- III – Ser afixadas em local de fácil visualização para o público em geral.

ARTIGO 3º - Nos veículos que possuem propaganda televisiva, deverão ser inseridas, na programação, com intervalos mínimos de 10 (dez) minutos, mensagens alusivas à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como informação do número do telefone para denúncia de casos de pedofilia e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100).

ARTIGO 4º - Em veículos menores, a exemplo de carros, vans e veículos de transporte escolar, deverá ser colocado, no vidro, adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
1039/2009
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - A leitura dos adesivos de que trata este artigo deverá ser possível, tanto de dentro, como de fora do veículo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura do Município de Diadema deverá providenciar a confecção e a distribuição gratuita dos cartazes, placas e adesivos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

Mobilizar a população para denunciar a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes é o objetivo deste Projeto de Lei.

O problema precisa ser encarado e combatido de frente pelas autoridades, pelos pais e pelo sistema de ensino e educação do País.

A pedofilia não é um problema novo, ela está inserida em nossa sociedade e, na maioria das vezes, encoberta por doloroso silêncio.

A impressionante sequência de denúncias nos últimos dias tem causado perplexidade e tirado o sono de famílias por todo o Brasil.

O presente Projeto de Lei procura contribuir com mais uma forma de combate da pedofilia e do abuso sexual de menores, crimes que temos o dever de denunciar.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA

Lei Ordinária Nº 2875/09, de 01/07/2009

Autor: JOSE EDMILSON PEREIRA DA CRUZ
Processo: 47009
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3709

Fls. - 04 -
1.039/2009
Protocolo

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO, MENSAGEM OU CARTAZ ALUSIVO À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2875, DE 01 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 037/2009)

Autor: Ver. José Edmilson Pereira da Cruz

Dispõe sobre a afixação de aviso, mensagem ou cartaz alusivo à prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Diadema, deverão afixar, em local visível, aviso, mensagem ou cartaz informando que constitui crime submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura do Município de Diadema a confecção e a distribuição gratuita dos avisos, mensagens ou cartazes de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/09 - PROCESSO Nº 1.039/09

O Vereador WAGNER FEITOZA apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação de placa, cartaz ou adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nos veículos de transporte coletivo que trafegam no Município de Diadema, dando outras providências.

Os cartazes e placas, que deverão também informar o número do telefone para denúncia de referidos crimes, deverão seguir as seguintes especificações:

- Possuir dimensões mínimas de 0,8 metro X 0,50 metro;
- Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- Ser afixados em local de fácil visualização para o público em geral.

Nos veículos que possuem propaganda televisiva, as mensagens alusivas à prevenção e combate de referidos crimes, bem como a informação do número de telefone para denúncias, deverão ser veiculadas a cada 10 minutos.

Nos veículos menores, as informações deverão constar em adesivos colados aos vidros, cuja leitura deverá ser possível, tanto de dentro, como de fora do veículo.

Por fim, fica estabelecido que a Prefeitura do Município de Diadema deverá providenciar a confecção e a distribuição gratuita dos cartazes, placas e adesivos de que trata esta propositura.

Em sua justificativa, o Autor alega que o presente Projeto de Lei poderá “contribuir com mais uma forma de combate da pedofilia e do abuso sexual de menores, crimes que temos o dever de denunciar”.

O artigo 252, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



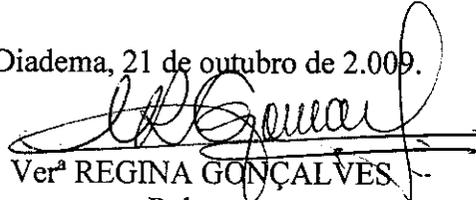
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 08
1039/2009
Protocolo

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/09 - PROCESSO Nº 1.039/09

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação e placa, cartaz ou adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nos veículos que trafegam no Município de Diadema, dando outras providências.

Além da mensagem, os cartazes e placas deverão informar o número para denúncia destes crimes.

As placas e cartazes deverão seguir as seguintes especificações:

- Possuir dimensões mínimas de 0,8 metro X 0,50 metro;
- Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- Ser afixadas em local de fácil visualização para o público em geral.

Os ônibus que possuem aparelhos de televisão em seu interior deverão veicular mensagens de combate à pedofilia e ao abuso sexual de menores, informando, ainda, o número telefônico para denúncias.

Já os veículos menores, como vans e carros, deverão colocar, no vidro, adesivo alusivo à prevenção e combate de mencionados crimes, cuja leitura seja possível tanto de dentro, como de fora do veículo.

A confecção e distribuição gratuita dos cartazes, placas e adesivos ficará a cargo da Prefeitura do Município de Diadema.

Em sua justificativa, o Autor explica que a presente propositura tem o propósito de contribuir para o combate da pedofilia e do abuso sexual de menores, crimes que, no seu entender, todos têm o dever de denunciar.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 17 de novembro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI-UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1039/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 088/2009

PROCESSO Nº 1039/2009

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA, CARTAZ OU ADESIVO ALUSIVO À PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que dispõe sobre a afixação de placa, cartaz ou adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos de transporte coletivo que trafegam no Município de Diadema.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de divulgar e mobilizar a população para denunciar os crimes de pedofilia e de abuso sexual de crianças e adolescentes.

Para tanto, o autor da propositura pretende que a Prefeitura do Município de Diadema providencie a confecção e a distribuição gratuita de cartazes, placas e adesivos, contendo o número do telefone para denúncia (Disk 100), que deverão ser afixados nos veículos de transporte coletivos que trafegam em nosso Município, inclusive vans e veículos de transporte escolar, sendo que nos veículos que possuem propaganda televisiva será obrigatória a inserção na programação, com intervalos mínimos de dez minutos, de mensagens alusivas à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Quanto ao mérito, não há como se negar a pertinência e oportunidade da presente propositura que, aliás, vem complementar a Lei Municipal nº 2875, de 1º de julho de 2009, cujo projeto de lei é de autoria do Nobre Vereador José Edmilson Pereira da Cruz.

No que diz respeito ao aspecto econômico, não há como se negar que a propositura em exame implica em despesa para o erário público, de corrente da confecção e distribuição gratuita de cartazes, placas e adesivos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
	1039/2009
Protocolo	

No entanto, tendo recebido cópia da presente propositura para conhecimento e manifestação, o Chefe do Executivo manteve-se silente, o que faz supor que concorda tacitamente com o teor da mesma.

De outra parte, a despesa proveniente da execução da Lei não é de grande monta, havendo recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir essas despesas.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2009, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que versa sobre a afixação de placa, cartaz ou adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos de transporte coletivo que trafegam no nosso Município, com a finalidade de colaborar com o combate à pedofilia e ao abuso sexual de menores, que ultimamente tem atingido números alarmantes.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM
VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
1.122/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 093 /09
PROCESSO N° 1122 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de outubro de 2.009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, instituindo a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
1.122/2009
Protocolo

O lábio leporino (cientificamente, fissura labiopalatal) é uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a quarta e a décima semana de gestação. O adjetivo leporino refere-se à semelhança com o focinho fendido de uma lebre.

As fissuras podem ser unilaterais (atingem somente um lado do lábio) ou bilaterais (fendas dos dois lados do lábio), completas (quando atingem o lábio e o palato) ou incompletas (quando atingem somente uma dessas estruturas), além de atípicas, assim variando desde formas mais leves, como cicatriz labial e a úvula bífida (quando a úvula aparece partida em duas) até formas mais graves, como as fissuras amplas de lábio e palato. As fissuras labiopalatais também podem se associar a outras más-formações, sejam elas de face ou de outras regiões do corpo. As fissuras de palato deixam o canal oral em contato com o nasal.

Os brancos têm uma incidência estimada de 1,84/1.000 nascimentos, sendo maior entre os mongolóides (amarelos) e menor nos negróides (negros). Sua incidência com a presença de familiares fissurados ocorre nas seguintes proporções:

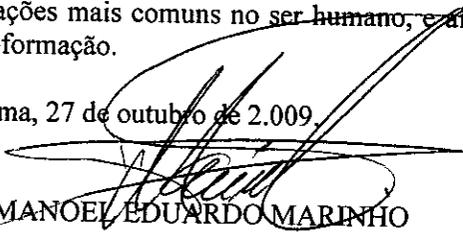
- pais normais: 0,1% de chance de ter um filho fissurado;
- pais normais e um filho fissurado: 4,5% de chance de ter outro filho fissurado;
- um dos pais e um filho fissurado: 15% de chance de ter outro filho fissurado.

No Brasil, estima-se que a cada 650 nascimentos, uma criança nasce com fissura labiopalatal. Existem vários fatores que têm sido implicados no seu aparecimento, tais como o uso de álcool ou cigarro, a realização de raios-x na região abdominal, a ingestão de medicamentos como anticonvulsivantes ou corticóides durante o primeiro trimestre gestacional, deficiências nutricionais, infecções, além da hereditariedade. A única forma de corrigi-los é através de cirurgia.

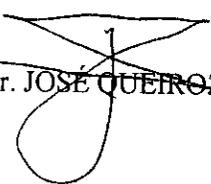
Sem o devido tratamento, as fissuras podem provocar sequelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e déficit nutricional, além do sofrimento com o preconceito. É possível a total reabilitação do paciente com fissura labiopalatal. Quanto mais cedo a intervenção, melhor. O tratamento é longo, mas vale a pena: dura do nascimento até a fase adulta, passando por várias cirurgias corretivas e estéticas.

Entendemos, dessa forma, que, através do presente Projeto de Lei, poderemos conscientizar e orientar toda a população, assim como reduzir sua incidência, pois as fissuras labiopalatinas são uma das más-formações mais comuns no ser humano, e ainda existem muitas dúvidas por parte da população, sobre esta má-formação.

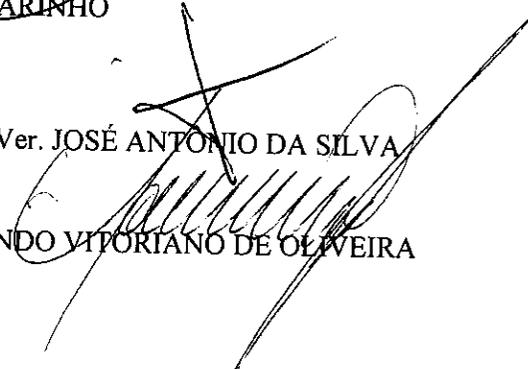
Diadema, 27 de outubro de 2.009.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver.^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/09 - PROCESSO Nº 1.122/09

O Vereador MANOEL EDUARDO MARNHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

A Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, os Autores explicam que “o lábio leporino (cientificamente, fissura labiopalatal) é uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a quarta e a décima semana de gestação. O adjetivo leporino refere-se à semelhança com o focinho fendido de uma lebre”.

Afirmam que “sem o devido tratamento, as fissuras podem provocar sequelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e déficit nutricional, além do sofrimento com o preconceito. É possível a total reabilitação do paciente com fissura labiopalatal. Quanto mais cedo a intervenção, melhor. O tratamento é longo, mas vale a pena: dura do nascimento até a fase adulta, passando por várias cirurgias corretivas e estéticas”.

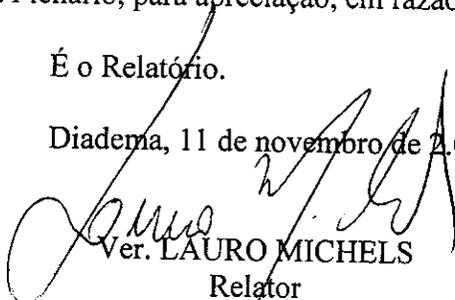
A presente propositura seria, portanto, uma maneira de conscientizar a orientar a população a respeito do problema, de forma a reduzir sua incidência.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

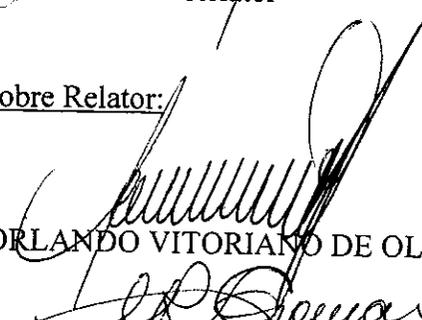
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

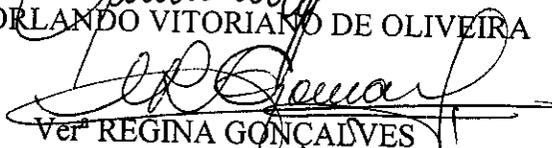
É o Relatório.

Diadema, 11 de novembro de 2009.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 093/09 - PROCESSO Nº 1.122/09

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

A Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Em sua justificativa, os Autores informam que o problema consiste em uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a quarta e a décima semana de gestação.

Esclarecem que, no Brasil, a cada 650 nascimentos, uma criança apresenta o problema, cuja incidência é maior em indivíduos de cor branca.

A única maneira de sanar o problema é através de cirurgias corretivas e estéticas que deverão se repetir desde o nascimento até a fase adulta do indivíduo.

Explicam os Autores que “sem o devido tratamento, as fissuras podem provocar sequelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e déficit nutricional, além do sofrimento com o preconceito. É possível a total reabilitação do paciente com fissura labiopalatal. Quanto mais cedo a intervenção, melhor”.

Por fim, alegam que “através do presente Projeto de Lei, poderemos conscientizar e orientar toda a população, assim como reduzir sua incidência, pois as fissuras labiopalatinas são uma das más-formações mais comuns no ser humano, e ainda existem muitas dúvidas por parte da população, sobre esta má-formação”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 17 de novembro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
	1122/2009
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 093/2009

PROCESSO Nº 1122/2009

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de conscientizar e orientar a população de nossa Cidade sobre crianças portadoras de lábio leporino, cientificamente conhecida como fissura lábio palatal, com o propósito de reduzir sua incidência e esclarecer as dúvidas existentes sobre esse mal.

A fissura labiopalatina é uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a 4ª e a 10ª semana de gestação.

Estima-se que no Brasil a cada 650 nascimentos uma criança nasce com esta moléstia, cujos fatores tem como origem o álcool ou o cigarro, a realização de raios-X na região abdominal, a ingestão de medicamentos anticonvulsivos ou corticóides durante o primeiro trimestre de gestação, além de deficiências nutricionais, infecções e hereditariedade. A única forma de correção é a cirurgia.

Saliente-se que, as fissuras podem provocar seqüelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e déficit nutricional, além do grave problema do preconceito, sendo certo que, a intervenção cirúrgica soluciona esse problema.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois é oportuna e revestida de elevado alcance social.

No que diz respeito ao aspecto econômico, não há como se negar que a propositura em exame implica em despesa para o erário público, decorrente da instituição da Semana da Educação,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
1122/2009
Protocolo

Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro, semana essa que deverá ser incorporada ao calendário oficial do Município.

No entanto, tendo recebido cópia da presente propositura para conhecimento e manifestação, o Chefe do Executivo manteve-se silente, o que faz supor que concorda tacitamente com o teor da mesma.

De outra parte, a despesa proveniente da execução da Lei não é de grande monta, havendo recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir essas despesas.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2009, na forma como se acha redigido.

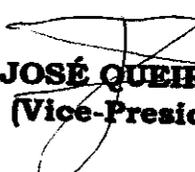
Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 093/2009, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui em nosso Município a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina, conhecida como lábio leporino em razão de sua semelhança como o focinho fendido de uma lebre.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)